



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

DECRETO MUNICIPAL Nº.2008

10 de março de 2021

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº.2007, DE 10 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, seguindo orientações do Centro de Contingência do Coronavírus;

CONSIDERANDO a reclassificação da região administrativa de Barretos para a FASE 1 do Plano SP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do decreto anterior;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a **entrega de alimentos** (refeições, lanches, etc) pelo sistema *delivery* entre o período compreendido das **6h às 23h, vedado o consumo e a retirada no local.**

§1º - O estabelecimento que for realizar entregas via *delivery* até o horário limite das 23h **deverá comparecer à Vigilância Sanitária e formular requerimento indicando o ramo de atividade e tipo de alimento comercializado, e ainda indicar o nome e o tipo de transporte do entregador que irá realizar as entregas**, para fins de cadastro e emissão de autorização de trânsito até o horário permitido.

§2º - Ficam mantidas as demais restrições de funcionamento e entrega das demais atividades.

Artigo 2º. Os mercados e supermercados deverão observar os seguintes protocolos sanitários:

- a) Obrigatoriedade de aferir a temperatura do cliente e funcionários antes do ingresso no local;
- b) Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
- c) Obrigatoriedade do uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local assinaladas no chão do estabelecimento;
- e) Higienização de carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- f) Realizar anúncios periódicos para que clientes observem o distanciamento social, uso de máscaras, limpeza das mãos;

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP

TEL. (17) 3335.8500 contato@colombia.sp.gov.br

www.colombia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 52.381.720/0001-48

g) Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos.

Artigo 3º – Bancos, lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar medidas para evitar aglomeração na parte exterior de seus estabelecimentos, responsabilizando-se pela correta formação de filas, se possível, com marcação de solo para distanciamento social, bem como, podendo estender seu horário de atendimento para evitar aglomerações.

Artigo 4º - Para utilização do Velório Municipal, nos casos em que forem permitidos, deverá ser observadas as seguintes regras:

I – No salão principal: permanência de 5 (cinco) pessoas no máximo;

II – No interior do Velório (antessala e área): 20 (vinte) pessoas no máximo;

III – Duração do velório de, no máximo, 4 (quatro) horas.

Artigo 5º. Em casos de estabelecimento com múltiplas atividades em seu cadastro, o simples enquadramento do estabelecimento em algumas das atividades CNAE vinculada a serviços essenciais não autoriza, por si só, a abertura do comércio, cabendo ao fiscal de posturas e Vigilância Sanitária o enquadramento de fato da situação do estabelecimento.

Artigo 6º. As demais restrições ficam inalteradas, aguardando novas determinações do Governo do Estado através do Plano SP, sendo que o presente decreto entrará em vigência nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500 contato@colombia.sp.gov.br
www.colombia.sp.gov.br